



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/01/2025. Publicação: 27/01/2025. Nº 017/2025.

ISSN 2764-8060

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP  
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP  
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP  
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ  
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ  
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lúdia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Eduardo Daniel Pereira Filho
José Antonio Oliveira Bents	Carlos Jorge Avelar Silva
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Danilo José de Castro Ferreira	Paulo Silvestre Avelar Silva
Orfileno Bezerra Neto	

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2023/2025)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA  
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO  
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA  
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO  
Mariléa Campos dos Santos Costa - CONSELHEIRA

### Suplentes

Domingas de Jesus Fróz Gomes  
Marco Antonio Anchieta Guerreiro  
Lize de Maria Brandão de Sá Costa  
Selene Coelho de Lacerda



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/01/2025. Publicação: 27/01/2025. Nº 017/2025.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Eduardo Daniel Pereira Filho	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/01/2025. Publicação: 27/01/2025. Nº 017/2025.

ISSN 2764-8060

## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>Procuradoria Geral de Justiça .....</b>	<b>3</b>
<b>ATOS.....</b>	<b>3</b>
<b>TERMO DE COOPERAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>Assessoria Especial .....</b>	<b>8</b>
<b>PORTARIA.....</b>	<b>8</b>
<b>Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – GAESF.....</b>	<b>8</b>
<b>PORTARIA.....</b>	<b>8</b>
<b>Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....</b>	<b>9</b>
<b>DEFESA DO MEIO AMBIENTE .....</b>	<b>9</b>
<b>DISTRITAL.....</b>	<b>10</b>
<b>FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL.....</b>	<b>10</b>
<b>Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....</b>	<b>12</b>
<b>ALCÂNTARA .....</b>	<b>12</b>
<b>AÇAILÂNDIA .....</b>	<b>13</b>
<b>BACABAL.....</b>	<b>14</b>
<b>BARRA DO CORDA.....</b>	<b>16</b>
<b>CAXIAS.....</b>	<b>17</b>
<b>CODÓ.....</b>	<b>18</b>
<b>SANTA HELENA.....</b>	<b>21</b>
<b>SANTA INÊS.....</b>	<b>22</b>
<b>TIMON .....</b>	<b>23</b>

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

### ATOS

#### **ATO-GAB/PGJ - 182025**

Código de validação: 0D424CB8FA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 127, § 2º da Constituição Federal, Art. 94, § 2º da Constituição Estadual e Art. 9º, parágrafo único da Lei nº 8.077/2004

#### RESOLVE:

Nomear a Bacharela em Direito ANDRESSA ROCHA SANTOS, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, Símbolo CC-06, da Procuradoria-Geral de Justiça, de indicação da Promotora de Justiça CRISTIANE GOMES COELHO MAIA LAGO, titular da 23ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís - (4º Promotor de Justiça de Entorpecentes), tendo em vista o que consta do Processo nº 11842025.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público

assinado eletronicamente em 23/01/2025 às 13:06 h (\*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/01/2025. Publicação: 27/01/2025. Nº 017/2025.

ISSN 2764-8060

## **ATO-GAB/PGJ - 192025**

Código de validação: 4889254517

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 127, § 2º da Constituição Federal, Art. 94, § 2º da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, a servidora LUCIANA MARIA DOUEMENT LEAL, matrícula nº 1060987, do cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA / SIMBOLO CC-06, da Procuradoria-Geral de Justiça, lotada na 23ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís - (4º Promotor de Justiça de Entorpecentes), devendo ser assim considerado a partir de 03 de fevereiro de 2025, tendo em vista o que consta do Processo nº 11842025.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 23/01/2025 às 13:06 h (\*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## **ATO-GAB/PGJ – 212025** ( relativo ao Processo 16242025 )

Código de validação: 7D7FFC8ABB

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

Exonerar a servidora IANDEYJARA IZABEL ARAUJO DA SILVA SANTOS, Matrícula nº 1065531, TÉCNICO MINISTERIAL - EXECUÇÃO DE MANDADOS, do cargo, em comissão, de ASSESSOR DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Símbolo CC-08, devendo ser considerado a partir de 27 de janeiro de 2025, tendo em vista o que consta do Processo nº 1624/2025.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 24/01/2025 às 11:52 h (\*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## **ATO-GAB/PGJ – 222025** ( relativo ao Processo 16242025 )

Código de validação: ED26239002

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

Nomear a servidora ELINE TAVARES ROCHA DOS SANTOS, Técnica Ministerial - Área: Administrativa, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DA SUBPROCURADORAGERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Símbolo - CC-08, tendo em vista o que consta do Processo nº 1624/2025.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 24/01/2025 às 12:00 h (\*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE COOPERAÇÃO

### **TERMCOOP-GPGJ - 12025**

Código de validação: 07C064F089

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/01/2025. Publicação: 27/01/2025. Nº 017/2025.

ISSN 2764-8060

Termo de Cooperação Técnica Geral, Científica e Cultural entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, a Escola Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão e o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo – CEAF/ESMP.

Pelo presente instrumento particular, a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.483.912/0001-85, sediada na Av. Carlos Cunha, n.º 3261, Jacaraty, São Luís/MA, CEP 65076-820, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo José de Castro Ferreira, e ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, com endereço na Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís/MA, CEP 65020-910, neste ato representada por seu Diretor, Dr. José Ribamar Sanches Prazeres, Procurador de Justiça, e, de outro lado, o CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO, instituição pública da administração direta do estado, sediado à Rua Riachuelo, 115, Centro, São Paulo/SP, CEP 01007-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.885.270/0001-79, neste ato representado por sua Diretora, Dra. Tatiana Viggiani Bicudo, resolvem, de comum acordo, observado o contido, no que couber, da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Federal n.º 11.531/2023, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo n.º 18652/2024 (numeração MPMA), conforme as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de canais para a criação conjunta de atividades para o benefício dos partícipes, abrangendo o campo do ensino, pesquisa e atividades culturais.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

O presente Termo de Cooperação Técnica Geral não acarreta obrigações financeiras a quaisquer das instituições signatárias.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. As partes signatárias se comprometem a cumprir com máximo rigor as disposições constantes deste Termo de Cooperação Técnica Geral, bem como dos aditivos que dele se originarem.
2. As partes poderão anexar a este Termo de Cooperação Técnica, sob a forma de aditivos, os programas das atividades que serão desenvolvidas;
3. As partes se comprometem a fornecer de forma transparente as informações necessárias uma à outra para o cumprimento dos encargos oriundos deste Termo de Cooperação Técnica Geral e seus aditivos.
4. As partes signatárias se comprometem a manter informações cadastrais atualizadas de seus alunos, bem como manter atualizadas as informações necessárias ao cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica Geral e de seus aditivos.
5. As partes signatárias se comprometem a comunicar com a devida antecedência eventuais dificuldades que possam prejudicar ou impossibilitar o cumprimento de alguma das cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica Geral ou de seus aditivos.
6. Cada uma das partes será única, integral e exclusivamente responsável por quaisquer pagamentos devidos aos seus respectivos empregados e funcionários, sejam obrigações previstas na legislação trabalhista, previdenciária, dentre outras aplicáveis à matéria, seja pelo pagamento dos honorários devidos aos prestadores de serviços que tiverem sido por elas diretamente contratados para os propósitos deste instrumento.
7. As partes signatárias se comprometem a empenhar-se no auxílio à divulgação dos cursos que serão oferecidos, utilizando, inclusive, a lista de e-mails (mailing) de seus ex-alunos e outros que estejam em seus acervos.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, parte integrante deste termo.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS TERMOS ADITIVOS

A execução de cursos e/ou outras atividades previstas se dará através de termos aditivos a este Termo de Cooperação Técnica Geral, a serem firmados entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, a Escola Superior do Ministério Público do Maranhão e o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos quais deverão constar pelo menos os seguintes elementos básicos, sem prejuízo de outras informações que se façam porventura necessárias:

1. Identificação do projeto (título, local, período, participantes, abrangência etc.);
2. Objetivos a atingir;
3. Atividades e programação;
4. Responsabilidades e atribuições das partes;
5. Metodologia e cronograma de execução das atividades;
6. Avaliação.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica Geral vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis automaticamente por igual período, podendo ser alterado ou renovado de comum acordo pelos partícipes mediante assinatura de termo aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N.º 13.709/2018)

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/01/2025. Publicação: 27/01/2025. Nº 017/2025.

ISSN 2764-8060

§ 1º As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da outra parte, ainda que este Termo de Cooperação Técnica venha a ser rescindido ou resiliado e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§ 2º O tratamento de dados pessoais somente será realizado mediante o consentimento do titular, cuja manifestação deverá ser livre, informada e inequívoca e pela qual concordará com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Os partícipes se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como dos demais resultados provenientes deste instrumento. Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente acordo, realizados conjuntamente, deverá constar referência expressa aos partícipes, de caráter meramente informativo.

#### CLÁUSULA NONA – IMPLEMENTAÇÃO

As partes se comprometem a providenciar a publicação do presente Termo de Cooperação técnica no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência, observada a Resolução n.º 86, de 21 de março de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, ainda que já tenha havido a publicação no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

Este termo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer multa ou prejuízo das atividades em andamento. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Termo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica ou de seus termos aditivos que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

Danilo José de Castro Ferreira

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

assinado eletronicamente

José Ribamar Sanches Prazeres

Diretor da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão - ESMP/MA

Tatiana Viggiani Bicudo

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo – CEAF/ESMP

Testemunhas:

1.

Nome completo:

CPF:

2.

Nome completo:

CPF:

#### PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DAS ENTIDADES PROPONENTES
Procuradoria Geral de Justiça
Endereço comercial:
Av. Prof. Carlos Cunha, n.º 3261. Calhau.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/01/2025. Publicação: 27/01/2025. N° 017/2025.

ISSN 2764-8060

Cidade	UF	CEP	E-mail	(DDD) Telefone	
São Luís	MA	65076-820	<a href="mailto:gabinetepgj@mpma.mp.br">gabinetepgj@mpma.mp.br</a>	(98) 3219-1600	
Nome do Responsável:			Cargo:	Função:	
Danilo José de Castro Ferreira			Procurador de Justiça	Procurador-Geral de Justiça	
Escola Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão – ESMP/MA					
Endereço comercial:					
Rua Oswaldo Cruz n.º 1396. Centro.					
Cidade	UF	CEP	E-mail	(DDD) Telefone	
São Luís	MA	65020-251	<a href="mailto:esmp@mpma.mp.br">esmp@mpma.mp.br</a>	(98) 3219-1961	
Nome do Responsável:			Cargo:	Função:	
José Ribamar Sanches Prazeres			Procurador de Justiça	Diretor	
2 – DADOS CADASTRAIS DO PARTICIPE					
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – ESMP/SP					
Endereço comercial:					
Rua Riachuelo n.º 115, Centro.					
Cidade	UF	CEP	E-mail	(DDD) Telefone	
São Paulo	SP	01007-904			
Nome do Responsável			Cargo	Função	
Tatiana Viggiani Bicudo			Procuradora de Justiça	Diretora	
3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO					
Identificação do Objeto				Período de Execução	
Firmar parceria com esta Procuradoria Geral de Justiça e a ESMP/MA, visando ao estabelecimento de canais para a criação conjunta de atividades para o benefício dos convenientes, abrangendo o campo do ensino, pesquisa e atividades culturais.				Início	Término
				Jan./2025	Jan./2030
Justificativa da Proposição					
Justifica-se a realização do presente termo para a execução de cursos e/ou outras atividades, visando promover a capacitação de membros e servidores do Ministério Público para desempenho das atividades nas áreas de atuação do órgão.					
4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPAS OU FASES)					
N.º	Especificação			Período	
1.	Elaboração e assinatura do Termo de Cooperação entre a PGJ/MA e a ESMP/MA e, de outro lado, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – ESMP/SP			Jan./2025	
2.	Reunião para início das atividades			Jan./2025	
3.	Atividades correlatas ao desenvolvimento do objeto			Jan./2025 a Jan./2030	
4.	Elaboração de relatório das atividades desenvolvidas no projeto			A cada semestre	
5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/01/2025. Publicação: 27/01/2025. N° 017/2025.

ISSN 2764-8060

Este termo não importa em transferência de recursos entre os partícipes. O custo de cada trabalho, após a devida aprovação do Plano de Trabalho pelas partes, quando necessário, será arcado e executado por cada uma das partes dentro das rubricas orçamentárias próprias disponíveis, não havendo que se falar em cronograma de desembolso financeiro, nem plano de aplicação, devendo observar, ainda, os ditames da Cláusula Quinta – dos Recursos Financeiros do Acordo.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente  
Danilo José de Castro Ferreira  
Procurador-Geral de Justiça

assinado eletronicamente  
José Ribamar Sanches Prazeres  
Diretor da ESMP/MA

Tatiana Viggiani Bicudo  
Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional  
Escola Superior do Ministério Público/SP

Assessoria Especial

PORTARIA

## **PORTARIA-ASSEI - 12025**

Código de validação: D2E15A5074

PORTARIA

A Promotora de Justiça Gabriela Brandão da Costa Tavernard, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da PORTARIA-GAB/PGJ - 126482024, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ADITAR a PORTARIA-AEI - 192024 que instaurou o Procedimento Investigatório Criminal – PIC n°. 047247-500/2023, nos termos do DESPACHO-ASSEI - 332025 (ID 22392524), fazendo constar as seguintes alterações:

“Assunto: Apuração do cometimento dos crimes de falsidade ideológica (art. 299 do CP) e uso de documento falso (art. 304 do CP), relativos ao contrato social registrado sob o n° 20231005415.

Investigados: Alexandre Magno Pereira, Prefeito Municipal de São João dos Patos, e Newton Lopes Filho, sócio da empresa N.J Serviços Médicos Ltda”

Cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 24/01/2025 às 10:23 h (\*)  
GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD  
PROMOTORA DE JUSTIÇA  
ASSESSORA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – GAESF

PORTARIA

## **PORTARIA-GAESF - 42025**

Código de validação: A8436ABCBE





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/01/2025. Publicação: 27/01/2025. Nº 017/2025.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos art. 127 e 129, III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal vigente está fundada no respeito à cidadania e à dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, incs. II e III, e, parágrafo único;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil estimula, em suas normas fundamentais, as soluções adequadas de resolução de conflitos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007;

CONSIDERANDO que o inteiro teor da Notícia de Fato nº 044270-500/2024, instaurada no âmbito deste Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF, demanda maior tempo para o acompanhamento do parcelamento firmado pelo contribuinte na audiência de mediação, bem como o cumprimento das normas do SIMP-MA para a regularização do feito;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 044270-500/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o parcelamento firmado pelo contribuinte na audiência de mediação e cumprir as normas do SIMP-MA.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I - O registro e a autuação da presente Portaria no sistema de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO”, vinculado ao Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF, com a devida numeração no sistema informatizado, juntando-se os documentos já disponíveis;

II - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;

III – O encaminhamento de cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no diário eletrônico do MPMA;

IV - Expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão, para carrear informações a respeito da quitação do débito tributário.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), data da assinatura

assinado eletronicamente em 23/01/2025 às 10:49 h (\*)  
GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

### PORTARIA-8ªPJESPLS - 42025

Código de validação: 877C7E75E6

PORTARIA

SIMP nº 001399-509/2024. IC nº 487/2024

O Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), e nos termos da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura inquérito civil visando apurar a destruição de reserva florestal nas proximidades do rio Pimenta, no município de São Luís/MA.

Resolvem, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração mais precisa dos fatos para posterior propositura de ação civil, ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia como secretária a funcionária Giselle de Sousa Fontes Martins, matrícula nº 1075761, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconizam os citados atos regulamentadores.

assinado eletronicamente em 21/01/2025 às 17:19 h (\*)  
LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/01/2025. Publicação: 27/01/2025. N° 017/2025.

ISSN 2764-8060

## PORTARIA-9ªPJESPSLS - 42025

Código de validação: 6013AB57E9

Protocolo SIMP N° 000552-509/2024

O Promotor de Justiça Cláudio Rebelo Correia Alencar, com fulcro na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório n° 000552-509/2024 em Inquérito Civil, ex vi do art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP n° 23/2007, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações com o objetivo de apurar relato efetuado pelo Condomínio Lyon, que narra que há poluição ocasionada por derrame de efluentes sanitários de uma Estação Elevatória da CAEMA.

Adotem-se as seguintes providências:

I - Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;

II - Autue-se esta portaria, remetendo cópia, através de meio eletrônico, para publicação;

III - Obedeça-se, para a conclusão do Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP n° 23/2007, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 21 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente em 21/01/2025 às 19:34 h (\*)

CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DISTRITAL

## PORTARIA-54ªPJESPSLS-3PD - 12025

Código de validação: 88E4D71961

Referência: SIMP 035057-500/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça, infrafirmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas na legislação Constitucional, especialmente aquelas relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e CONSIDERANDO as disposições do Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014 – GPGJ/CGMP e as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução n° 105/2021- CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução n° 02/2009 – CPMP;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Administrativo (lato sensu) n° 035057-500/2024, instaurado mediante Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça, visando tratar de melhorias de infraestrutura em ruas do bairro Novo Angelim;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por até 90 (noventa) dias, previsto no artigo 4º, § 3º c/c art. 5º, inc. II, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014- CPGJ/CGMP, sem que fosse possível concluir a apreciação da Notícia de Fato 035057-500/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir as apurações;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu), colimando apurar a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP;
2. Autue-se a presente portaria, remetendo cópia, através de meio eletrônico, para publicação;
3. Publique-se.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 23/01/2025 às 10:41 h (\*)

MARCO AURÉLIO RAMOS FONSECA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

## TADITIVO-1ªPJESLZ – 132024

Código de validação: 1489F4834E



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE A 1.<sup>a</sup> PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS/MA E A FEDERAÇÃO DAS UNIÕES DE MORADORES DE BAIRROS DO ESTADO DO MARANHÃO/FUMBESMA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROCESSO ELEITORAL DA UNIÃO DE MORADORES DO TURU - UMT

ENTIDADE: União de Moradores do Turu

Referência: Notícia de Fato nº151 /2024 (SIMP: 044993-500/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, neste ato representado pela promotora de justiça Titular, DORACY MOREIRA REIS SANTOS, doravante denominada COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação constitucional e infraconstitucional aplicáveis, a UNIÃO DE MORADORES DO TURU neste ato representada por Francieudes Carneiro Malheiros, brasileiro, solteiro, eletricitista e montador, inscrito sob o CPF nº645.101.903-87, residente na Rua José Tupinambá, nº 18 – Turu; Raimunda Chaves Salvador, brasileira, solteira, costureira, inscrita sob o CPF nº 288.672.033-04, residente na Rua Nova, nº 11 – Turu, A FEDERAÇÃO DAS UNIÕES DE BAIRROS E ENTIDADES SIMILARES DO MARANHÃO – FUMBESMA, neste ato representada pela Diretora Executiva, Aldecy Ribeiro Cantanhede Presidente e Ronaldo Barbosa da Silva 1.<sup>o</sup> Secretário Executivo, denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DA JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA, visando a condução do processo eleitoral na União de Moradores do Turu – UMT.

CONSIDERANDO que as entidades de interesse social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social e que visam atender aos interesses da coletividade nas áreas de educação, saúde, cultura e assistência social, dentre outras;

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos, pertencentes ao Terceiro Setor, são fiscalizadas pelo Ministério Público tanto de forma prévia, quando aprova a alteração do estatuto social das entidades fundacionais, quanto de forma finalística, quando expede os Atestados de Existência e Regular Funcionamento previsto no tanto no Decreto Municipal de São Luís (MA) nº 51.312/2018, como no art. 12 da Lei Federal nº 1.493/1956, que estabelecem as condições para o pagamento de subvenções às instituições privadas que não visem à distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes e que promovam a educação, o desenvolvimento da cultura, da defesa da saúde, da assistência médico-social e do amparo social da coletividade;

CONSIDERANDO que o prazo do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, findou-se aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2024;

CONSIDERANDO a reunião realizada em 26 de novembro de 2024, no gabinete desta 1.<sup>a</sup> Promotoria de Fundações e Entidades de Interesse Social, onde foi noticiado à titular desta Especializada, que a Entidade epigrafada se encontrava sem gestão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual deve acompanhar e fiscalizar a atuação das Entidades de Interesse Social, verificando se o desempenho das atividades está sendo realizada de maneira que melhor atenda a suas finalidades estatutárias e com a qualidade adequada na prestação dos serviços de relevância social, da melhor forma para o beneficiado, o que inclui, também, os assuntos de cunho eleitorais, firmando-se para tanto, este Termo conforme as cláusulas abaixo descritas:

I – DO OBJETO:

O presente Termo de Compromisso e Posse tem por objetivo a promoção de processo eleitoral para nova Diretoria da União de Moradores do Turu, considerando que o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade, venceu aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2024, ficado assim instituída por 90 (noventa) dias a Junta Governativa Provisória composta pela Federação das Uniões de Bairros e Entidades Similares do Maranhão – FUMBESMA, e os membros da Entidade supra nominados, atentando-se, assim, aos princípios da legalidade, moralidade, probidade, transparência e economicidade inerentes à Administração Pública, extensivos às entidades privadas de natureza filantrópica e assistencial.

II – DOS COMPROMISSOS:

Cláusula 1.<sup>a</sup> – Em face do término do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da “União de Moradores do Turu”, e bem assim os demais atos já praticados por esta Especializada no intuito de assegurar a proteção dos bens pertencentes à Entidade, fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias, para vigências do mandato da Junta Governativa Provisória, iniciando-se em 26 de novembro de 2024;

Cláusula 2.<sup>a</sup> – Dentro do prazo supra fica estabelecido a realização do cadastro e recadastro dos associados, e bem assim, eleição e posse para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade a cargo da Federação das Uniões de Moradores de Bairros e Entidades Similares do Maranhão/ FUMBESMA;

Clausula 3.<sup>a</sup> – Neste ato, fica autorizado o membro da Junta Governativa Provisória ora constituída por Francieudes Carneiro Malheiros, para continuar desenvolvendo o projeto social “Grupo de Capoeira Gira Mundo”;

Cláusula 4.<sup>a</sup> – A FUMBESMA deverá encaminhar a este Órgão Ministerial a Resolução disciplinadora das eleições, dispoendo em especial que a posse dos eleitos ocorrerá quando da proclamação dos resultados, afora os demais atos concernentes à deflagração do processo eleitoral;

Cláusula 5.<sup>a</sup> – Findo o prazo contido na cláusula 1.<sup>a</sup>, a FUMBESMA deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o relatório das atividades realizadas, acompanhado da respectiva prestação de contas durante a vigência do mandato provisório, bem como a ata de eleição e posse devidamente registrada em uma unidade cartorária;

Cláusula 6.<sup>a</sup> – Demais providências que a Junta entender cabíveis, somente ocorrerá obedecido o Estatuto Social e os casos omissos deliberados em Assembleia Geral convocada para esse fim;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/01/2025. Publicação: 27/01/2025. Nº 017/2025.

ISSN 2764-8060

Cláusula 7ª – O descumprimento injustificado por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação;

Cláusula 8ª – A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído por Lei n.º 10.417/2016;

E por estarem assim acordados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DA JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA que vai assinado pelo Compromitente, Compromissários, e advogado que este subscreve, com endereço eletrônico, as testemunhas abaixo, que será assinado em três vias de igual teor e forma, que após será publicado na Imprensa Oficial, e posterior remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência.

São Luís/MA, data eletrônica do sistema.

Aldecy Ribeiro Cantanhede  
Presidente da Junta Governativa Provisória

Ronaldo Barbosa Da Silva  
Membro da Junta Governativa Provisória

Francieudes Carneiro Malheiros  
Membro da Junta Governativa Provisória

Raimunda Chaves Salvador  
Membro da Junta Governativa Provisória

Advogado

Testemunha  
CPF nº

Testemunha  
CPF nº

assinado eletronicamente em 04/12/2024 às 15:47h (\*)

DORACY MOREIRA REIS SANTOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ALCÂNTARA

### PORTARIA-PJALC - 92025

Código de validação: 29A44C23D2

PORTARIA 009/2025-PJALC

Assunto: Regularização de encerramento de prazos em aberto no sistema SIMP referente às habilitações de casamento movimentadas anteriormente ao Cartório Extrajudicial de Alcântara/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça de Alcântara/MA, que ao final assina, usando das suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se regularizar os prazos em aberto do Sistema SIMP no que diz respeito às habilitações de casamento que anteriormente foram movimentadas no sistema ao Cartório Extrajudicial de Alcântara/MA;

CONSIDERANDO que o movimento não encerrou o prazo no sistema, constando como tramitando na lista de prazos extraída do sistema em 23/01/2025;

RESOLVE AUTORIZAR:

Os servidores da Promotoria de Justiça de Alcântara/MA a realizar nos procedimentos SIMP antigos constantes na lista extraída em 23/01/2025, que dizem respeito a “(970032) Habilitação de Casamento => Registro Civil das Pessoas Naturais”, movimentos para encerramento do prazo nos seguintes termos e sequência: “retorno externo”, “arquivamento sem remessa ao conselho superior/câmara/integral”, “encaminhamento a órgão externo” e “destinatário: Cartório Extrajudicial de Alcântara/MA”.

Encaminhar Portaria para publicação no diário eletrônico.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/01/2025. Publicação: 27/01/2025. Nº 017/2025.

ISSN 2764-8060

Alcântara/MA, 23 de janeiro de 2025.

assinado eletronicamente em 23/01/2025 às 15:09 h (\*)  
RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA-PJALC - 102025

Código de validação: CEB88473AA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU N.º 009/2025 – SIMP 000257-042/2023

Assunto: Conversão da Notícia de Fato 34/2023-PJALC em Procedimento Administrativo Stricto Sensu. Trata-se do Ofício nº 036/2023 - SINSEPMA encaminhado pela Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alcântara/MA, solicitando medidas cabíveis em relação as questões problemáticas que assolam a previdência Própria do Município de Alcântara/MA..

Polo ativo: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE ALCÂNTARA /MA -SINSEPMA

Polo passivo: Município de Alcântara/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Raquel Madeira Reis, respondendo pela Promotoria de Justiça de Alcântara/MA, usando das disposições constantes do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP, que dispõe em seu art. 4º, § 1º, inc. I, que escoado o prazo de 120 (cento e vinte dias), a notícia de fato deverá convolar-se em Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo ou Procedimento Investigatório Criminal, bem como nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação desses serviços com eficiência e de forma continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências e maiores esclarecimentos sobre os fatos objeto da presente notícia de fato;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo;

RESOLVE DETERMINAR:

Converter a Notícia de Fato 34/2023-PJALC em Procedimento Administrativo Stricto Sensu, visando apurar as problemáticas que assolam a previdência Própria do Município de Alcântara/MA, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme art. 4º, § 1º, inc. I c/c art. 5º, ambos do ato regulamentar conjunto de n.º 05/2014, adotando-se as providências legais necessárias;

Assim, determino:

Sobrestar os autos pelo prazo de 30 (trinta) dias, prazo mais que razoável para ser feita nova provocação do TCE-MA, solicitando informações a respeito do feito de origem.

Nomear Marcelo José Mendonça Jansen de Mello, Cláudia Regina Barbosa, Márvia Nascimento Sousa e Karla Thaís Silva Sobrinho, servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências.

Assim sendo, proceda a Secretaria com a autuação desta Portaria e o registro em livro próprio, bem como encaminhamento para publicação no diário eletrônico.

Alcântara/MA, 23 de janeiro de 2025.

assinado eletronicamente em 23/01/2025 às 15:09 h (\*)  
RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AÇAILÂNDIA

## PORTARIA-2ªPJEACD - 62025

Código de validação: 0817AED3C4

Ref. ao Inquérito Civil SIMP n.º 002211-255/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça Especializada, ambas da Comarca de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal nº 8.625/1993 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 75/1993 e art. 2º da Resolução CSMP 010/2007,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

13



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/01/2025. Publicação: 27/01/2025. Nº 017/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/1993, e art. 26, V, “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93; os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei 8625/93 e a Lei n.7347/85;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa justificar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo ao exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, a transparência é um princípio que garante a publicidade, isonomia, moralidade e probidade nos processos licitatórios, como preceitua a Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 002211-255/2024 foi instaurada para apurar denúncia de irregularidades na adesão do município de Açailândia à Ata de Registro de Preços nº 075/2023, originada do Pregão Eletrônico nº 039/2023, promovido pelo município de Itinga do Maranhão, com vitória da empresa ENGEMAQ Locações e Serviços EIRELI (CNPJ 04.812.264/0001-09).

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar de forma mais detalhada os serviços que foram prestados pela empresa ENGEMAQ ao município de Açailândia, assim como a regularidade do procedimento licitatório em questão;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato citada, iniciada em 23/07/2024, já teve seu prazo expirado, conforme disposto no art. 3º Resolução CNMP nº 1742017, bem como que é evidente a necessidade de adoção de outras providências complementares para resolução regular do caso, conforme disposto no art. 7º da mesma Resolução;

RESOLVO:

Converter o feito em INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 10/2009 - CPMP, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP e da Resolução nº 23 do CNMP, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades referidas acima, providenciando-se nele as seguintes diligências:

- 1) Autue-se eletronicamente no SIMP e registre-se em livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria para a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade;
- 3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público; e
- 4) Levante-se no Portal da Transparência e Diário do Município de Açailândia, quais contratos foram entabulados com a empresa ENGEMAQ, quais valores foram pagos e quais serviços foram realizados ao município de Açailândia/MA.

Cumpra-se.

Açailândia (MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 23/01/2025 às 23:20 h (\*)

FABIANA SANTALUCIA FERNANDES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

BACABAL

## PORTARIA-4ªPJEAC - 32025

Código de validação: 1CBF512433

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo stricto sensu com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a implementação da Lei nº 15.100/2025 pelos estabelecimentos de ensino públicos e privados da educação básica no âmbito da cidade de Bacabal/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, pelo art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, artigos 26, incisos I e II, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Res. 174 de 2017 do CNMP, no § 2º do art. 3º da Res. 164/2017 do CNMP, e demais dispositivos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;

CONSIDERANDO a relevância do acompanhamento, fiscalização e orientação para a adequada implementação da referida legislação, promovendo o direito à educação de qualidade e o desenvolvimento de um ambiente escolar harmônico e disciplinado;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito aos direitos educacionais, conforme disposto no artigo 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a implementação da Lei nº 15.100/2025 pelos estabelecimentos de ensino públicos e privados da educação básica no âmbito da cidade de Bacabal/MA;

Art. 2º Registrar em livro próprio e no SIMP a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como designar servidor do quadro Técnico Administrativo para atuar como secretário nos autos, devendo adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/01/2025. Publicação: 27/01/2025. Nº 017/2025.

ISSN 2764-8060

Art. 3º Realizar levantamento atualizado dos nomes e endereços dos estabelecimentos de ensino da rede privada do município de Bacabal;

Art. 4º Expedir recomendações específicas direcionadas às escolas públicas e privadas do município de Bacabal/MA, com base no modelo padrão anexo a esta Portaria, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas legais;

Art. 5º Solicitar informações à Secretaria de Educação de Bacabal, à Unidade Regional de Educação de Bacabal, aos Gestores(as)/Diretores(as) das escolas privadas de Bacabal acerca das providências adotadas para a divulgação e implementação da Lei nº 15.100/2025 junto às instituições de ensino sob sua responsabilidade, devendo apresentar resposta no prazo de 20 (vinte) dias;

Art. 6º Proceder à publicação da presente Portaria no site institucional do Ministério Público, garantindo a ampla publicidade e possibilitando o acompanhamento da atuação ministerial pelos interessados.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/01/2025 às 15:13 h (\*)

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONDENDO

## PORTARIA-1ªPJEBC - 142025

Código de validação: 333B32EA00

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO Nº 003901-257/2024 foi instaurada a partir do atendimento realizado a JOSÉ CHAGAS SOBRINHO, no qual relatou que durante sua ausência, sua calçada foi danificada, supostamente em razão dos arrastões ocorridos no período eleitoral, e que o esgoto que passa sob a calçada encontra-se a céu aberto, representando risco à sua saúde, em razão de sua condição de idoso, e à sua locomoção;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 14/10/2024, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 1742017 e, portanto, já extrapolado o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Registre-se em livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. Encaminhe-se cópia da portaria para publicação.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 22/01/2025 às 13:24 h (\*)

MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-3ªPJEBC - 222025

Código de validação: 9241B9212E

PORTARIA Nº 22/2025-3ªPJEBC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, Titular da 3.ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Bacabal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, VII, da Constituição Federal, c/c art. 26 da Lei 8.625/93 e Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público instaurar inquéritos civis e procedimentos administrativos pertinentes, para tanto, adotar as medidas legais necessárias (art. 26, caput e incisos, da Constituição Federal);



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/01/2025. Publicação: 27/01/2025. Nº 017/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, estando vencido o prazo de tramitação, nos termos do art. 7º da Resolução 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato versa sobre a verificação e sanação das inconsistências junto ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescentes do Município de Conceição do Lago Açu/MA, exigindo-se o prosseguimento do feito, visando a conclusão da apuração;

CONSIDERANDO a existência de diligências pendentes e o esgotamento do prazo da Notícia de Fato supramencionada,

RESOLVE: com base nas Resolução nº 23/2007 do CNMP e Resolução nº 10/2009 do CPMP, converter a presente Notícia de Fato nº 003691-257/2024 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e determinar a adoção das diligências que seguem:

1. O registro e autuação da presente portaria assinalando como objeto: verificar inconsistências junto ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescentes do Município de Conceição do Lago Açu/MA;
2. Adoção das cautelas previstas na legislação pertinente quanto à publicação necessária à validade do ato;
3. Reiterem-se os ofícios não respondidos.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 21/01/2025 às 14:16 h (\*)

MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

BARRA DO CORDA

## REC-1ºPJBCO - 12025

Código de validação: 6AF5A32A98

RECOMENDAÇÃO

Ref.: Notícia de Fato nº

007532-509/2024

Recomendação a servidor público para adequação de situação funcional por ter sido constatada situação de acúmulo de cargos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça da 1ª Promotoria da Comarca de Barra do Corda/MA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 13, de 31.10.1991, e a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625, de 12.02.93), bem como aplicando subsidiariamente a Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar n.º 75, de 20.05.93), especialmente a norma do art. 6º, inciso XX, que autoriza “expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis”, expor e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura “o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas”<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal somente admite acumulação de cargos públicos nas hipóteses contempladas no art.37, inciso XVI e XVII<sup>2</sup>;

CONSIDERANDO que a vedação de acumulação indevida de cargos públicos a que se refere a Constituição Federal guarda referência aos cargos com vínculos remunerados;

CONSIDERANDO que toda e qualquer acumulação só é devida admitida nas hipóteses previstas no Texto Constitucional e desde que atendidos determinados requisitos, compatibilidade de horários e submissão ao limite do teto remuneratório;

CONSIDERANDO que a interpretação constitucional firmada pela jurisprudência majoritária é aquela que reconhece como cargo técnico, em regra, o cargo de nível médio que aplica os conceitos de uma área específica do conhecimento, v. g., os de química, radiologia, informática, etc, não interessando a nomenclatura do cargo, mas sim as atribuições desenvolvidas e a qualificação profissional específica requerida para o seu desempenho;

CONSIDERANDO que o cargo de Secretário Municipal de Educação, de acordo com a jurisprudência dos Tribunais, é considerado de dedicação exclusiva, por tratar-se de cargo em comissão com amplas atribuições, tendo, todavia, regime de pagamento diferenciado, pago por meio de subsídio, e por caracterizar-se, normalmente, por ter regime de horas de trabalho integral. Por outro lado, não se trata de cargo de natureza técnica, visto não demandar conhecimentos específicos.

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 37, XVI, da Constituição da República, é vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, ressalvando-se as hipóteses excepcionais trazidas pelo próprio texto constitucional, dentre elas, um cargo de professor com outro, técnico ou científico.

CONSIDERANDO que é incompatível a acumulação do cargo de Secretário Municipal com qualquer outro cargo, mesmo que de Professor, vez que o cargo de Secretário não se enquadraria como técnico ou científico;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a presunção de boa fé do servidor público até o momento em que notificado oficialmente da acumulação ilegal realize a devida opção, devendo responder pelo acúmulo ilegal somente a partir da aludida ciência;





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/01/2025. Publicação: 27/01/2025. Nº 017/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, incisos II e III c/c art. 197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste órgão ministerial que a Sra. Marinete Moura da Silva Lobo exerce as funções de Professora Adjunta I na Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e de Pedagoga no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA), mas atualmente foi cedida pelo IFMA para o exercício do cargo de Secretária Municipal de Educação no município de Barra do Corda/MA;

CONSIDERANDO que, conforme a Portaria de Cessão nº 4.909/GAB-REIT/REITORIA/IFMA, de 7 de novembro de 2024, o ônus pela remuneração ou salário da servidora Marinete Moura da Silva Lobo é de responsabilidade do órgão cessionário, no caso, o município de Barra do Corda/MA;

CONSIDERANDO que o cargo de pedagogo, integrante do grupo de especialistas em educação, caracteriza-se como técnico, em razão da formação mínima exigida e das atribuições inerentes ao referido cargo, sendo possível sua acumulação com outro cargo de professor, nos termos do art. 37, XVI, alínea "b", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o cargo de Secretário Municipal, de natureza política, não se enquadra nas categorias previstas no art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal, o que inviabiliza sua acumulação com qualquer outro cargo ou função pública;

CONSIDERANDO que, para fins de análise de acumulação de cargos públicos, deve-se considerar os cargos atualmente exercidos, quais sejam: Secretária Municipal de Educação de Barra do Corda/MA e Professora Adjunta I na Universidade Estadual do Maranhão;

CONSIDERANDO que a servidora investigada, Marinete Moura da Silva Lobo, tem acumulado indevidamente os cargos de Professora Adjunta I na Universidade Estadual do Maranhão e Secretária Municipal de Educação de Barra do Corda/MA, todos remunerados, conforme comprovado pelos documentos constantes nos autos da Notícia de Fato nº 007532-509/2024;

Resolve RECOMENDAR à servidora MARINETE MOURA DA SILVA LOBO, a fim de afastar o acúmulo ilegal de cargo público:

- a) que realize a opção por 1 (um) dos cargos, no prazo de 10 (dez) dias;
- b) que comprove a esta Promotoria de Justiça a adequação do que dispõe a Constituição Federal e a jurisprudência sobre o acúmulo de cargos, no prazo de 10 (dez) dias.

Para cumprimento da presente recomendação, DETERMINA-SE:

a - Encaminhe cópia da presente recomendação à Sra. MARINETE MOURA DA SILVA LOBO;

b - Encaminhe cópia da presente recomendação ao Município de Barra do Corda para ciência do inteiro teor da presente recomendação e adoção das medidas administrativas cabíveis;

c - Publique-se esta Recomendação no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça;

d - Encaminha-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação do diário eletrônico do MPMA. Barra do Corda/MA, data da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 24/01/2025 às 11:38 h (\*)

GUARACY MARTINS FIGUEIREDO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CAXIAS

## PORTARIA-5ªPJ CAX - 362024

Código de validação: 2143DF9A76

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024 – 5ª PJ CAX

(SIMP 002097-254/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Dra. Ana Cláudia Cruz dos Anjos, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Caxias, no uso de suas atribuições previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e, nas disposições da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. III, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça, a partir de Relatório de Fiscalização realizado pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia CRTR 17ª Região, que aponta irregularidades Complexo Hospitalar Gentil Filho, localizada em Caxias/MA, referente as normas para serviços de Radiologia;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.394/85 estabelece diretrizes fundamentais para o exercício da profissão de Técnico em Radiologia, definindo as qualificações necessárias, que incluem tanto a formação educacional quanto a técnica, além das condições de trabalho, como carga horária e direitos a adicionais de periculosidade e insalubridade. Ademais, artigo 10 da referida lei destaca que a supervisão das aplicações das técnicas radiológicas é uma competência atribuída ao técnico em radiologia, sendo essencial para



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/01/2025. Publicação: 27/01/2025. Nº 017/2025.

ISSN 2764-8060

garantir a segurança e a eficácia dos procedimentos radiológicos, assegurando que todos os protocolos e normas de proteção sejam seguidos, minimizando, assim, os riscos tanto para os pacientes quanto para os profissionais da saúde;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público fiscalizar, zelar e exigir a manutenção da ordem pública e do ordenamento jurídico, bem como promover as medidas necessárias à sua garantia, na forma do art. 129, incisos I e II da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o previsto no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, que prevê a instauração de Procedimento Administrativo como instrumento cabível para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024 – 5ª PJCX, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, com o objetivo de averiguar e regular Prestação do Serviço de RADIOLOGIA no Complexo Hospitalar Gentil Filho, localizado em Caxias/MA, nos termos do art. 3º, VI, Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, bem como a redação do art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do mencionado ato.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora cedida ao Ministério Público Estadual, Crystiane Sharon Paula Santos, Auxiliar Administrativo, independente de compromisso, por ser o presente múnus uma das atribuições inerentes ao respectivo cargo e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e autuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste Órgão Ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.
- Registro em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP.

Efetivadas estas providências preliminares, que os autos voltem conclusos ao Gabinete desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Caxias/MA, 17 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente em 18/12/2024 às 15:46 h (\*)

ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CODÓ

## PORTARIA-3ªPJCOD - 12025

Código de validação: 1997F252FA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU Nº 002633-259/2023,

OBJETO: Acompanhar e promover medidas proteção em relação a menor T. dos S. F.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e pelo art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), e nos termos da Resolução nº 174/2017-CNMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

CONSIDERANDO, ainda, os fatos constantes da incluso no SIMP nº 002338-259/2024 que apontam para a necessidade de continuidade de acompanhamento da situação da menor T. dos S. F.; a fim de assegurar os direitos previstos no Estatuto do Criança e do Adolescente.

RESOLVE determinar a conversão dos presentes autos SIMP nº 002338-259/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO “STRICTO SENSU” nº 002338-259/2024, com o objetivo de acompanhar e promover medidas de proteção em relação a menor T. dos S. F., cumprindo como diligências:

18



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/01/2025. Publicação: 27/01/2025. Nº 017/2025.

ISSN 2764-8060

- 1- Autue-se e registre-se no SIMP como Procedimento Administrativo Stricto Sensu;
  - 2- Remeta-se cópia desta Portaria à Coordenação de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.
  - 3- - Publique-se. Cumpra-se.
- Codó/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 22/01/2025 às 11:02 h (\*)  
VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-3ºPJCOD - 22025

Código de validação: FD8DEB2F45

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU Nº 000886-509/2024.

OBJETO: Acompanhar e promover medidas de proteção em relação aos menores I; I; D; e outro.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e pelo art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), e nos termos da Resolução nº 174/2017-CNMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

CONSIDERANDO, ainda, os fatos constantes da incluso no SIMP 000886-509/2024 que apontam para a necessidade de continuidade de acompanhamento da situação da menores I; I; D. e outro, a fim de assegurar os direitos previstos no Estatuto do Criança e do Adolescente.

RESOLVE determinar a conversão dos presentes autos SIMP nº 000886-509/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO "STRICTO SENSU" nº 000886-509/2024, com o objetivo de acompanhar e promover medidas de proteção em relação as menores I; I; D. e outro, cumprindo como diligências:

- 1- Autue-se e registre-se no SIMP como Procedimento Administrativo Stricto Sensu;
  - 2- Remeta-se cópia desta Portaria à Coordenação de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.
  - 3- - Publique-se. Cumpra-se.
- Codó/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 22/01/2025 às 11:03 h (\*)  
VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-3ºPJCOD - 32025

Código de validação: 67C195A7F4

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU Nº 001804-259/2024.

OBJETO: Acompanhar e promover medidas de proteção em relação ao menor A. L. da S. P O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e pelo art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), e nos termos da Resolução nº 174/2017-CNMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/01/2025. Publicação: 27/01/2025. Nº 017/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

CONSIDERANDO, ainda, os fatos constantes da inclusão no SIMP 001804-259/2024 que apontam para a necessidade de continuidade de acompanhamento da situação do menor A. L. da S. P, a fim de assegurar os direitos previstos no Estatuto do Criança e do Adolescente.

RESOLVE determinar a conversão dos presentes autos SIMP nº 001804-259/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO "STRICTO SENSU" nº 001804-259/2024, com o objetivo de acompanhar e promover medidas de proteção em relação ao menor A. L. da S. P, cumprindo como diligências:

- 1- Autue-se e registre-se no SIMP como Procedimento Administrativo Stricto Sensu;
- 2- Remeta-se cópia desta Portaria à Coordenação de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.
- 3- - Publique-se. Cumpra-se.

Codó/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 22/01/2025 às 11:03 h (\*)

VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-3ªPJCOD - 42025

Código de validação: 0377757502

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU Nº 002346-259/2024

OBJETO: Acompanhar e promover medidas de proteção em relação aos menores I.C.B; M. C. B. S e L. N. de A. S.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e pelo art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), e nos termos da Resolução nº 174/2017-CNMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

CONSIDERANDO, ainda, os fatos constantes da inclusão no SIMP 002346-259/2024 que apontam para a necessidade da continuidade de acompanhamento da situação dos menores I.C.B; M. C. B. S e L. N. de A. S; a fim de assegurar os direitos previstos no Estatuto do Criança e do Adolescente.

RESOLVE determinar a conversão dos presentes autos SIMP nº 002346-259/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO "STRICTO SENSU" nº 002346-259/2024, com o objetivo de acompanhar e promover medidas de proteção em relação aos menores I.C.B; M. C. B. S e L. N. de A. S, cumprindo como diligências:

- 1- Autue-se e registre-se no SIMP como Procedimento Administrativo Stricto Sensu;
- 2- Remeta-se cópia desta Portaria à Coordenação de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.
- 3- - Publique-se. Cumpra-se.

Codó/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 22/01/2025 às 11:05 h (\*)

VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO  
PROMOTORA DE JUSTIÇA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/01/2025. Publicação: 27/01/2025. Nº 017/2025.

ISSN 2764-8060

SANTA HELENA

## PORTARIA-PJSAH - 192024

Código de validação: A7EC9E6D9D

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL

SIMP: 000222-051/2024-PJSAH

OBJETO: Apurar as autorizações concedidas pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo de Turilândia/MA, nos anos de 2021 e 2023, para obter empréstimos nos valores respectivos de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), junto à Caixa Econômica Federal, para a pavimentação asfáltica de ruas e avenidas, construção e manutenção e melhorias de estradas vicinais, pavimentação, construção de meio-fio e sarjetas em vias, construção do portal de entrada e saída da cidade, construção da Câmara Municipal, construção do Centro Administrativo, construção e urbanização do cais do povoado Veloso.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante nesta Comarca, Promotor de Justiça, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº 23/2007, CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 000222-051/2024, instaurada de ofício para apurar a aprovação da Lei Municipal nº 310, de 20 de dezembro de 2021 e da Lei Municipal nº 341, de 24 de abril de 2023, as quais autorizam o poder Executivo a contrair empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, respectivamente, nos valores de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

CONSIDERANDO que as Leis Municipais citadas têm objetos idênticos, qual seja, empréstimos para pavimentação asfáltica de ruas e avenidas, construção e manutenção e melhorias de estradas vicinais, pavimentação, construção de meio-fio e sarjetas em vias, construção do portal de entrada e saída da cidade, construção da Câmara Municipal, construção do Centro Administrativo, construção e urbanização do cais do povoado Veloso;

CONSIDERANDO que o art. 167 da Constituição Federal, arts. 32, 33, § 1º e 38 da LRF e art. 20 da Lei 4.320/64 apresentam alguns requisitos e vedações para operações de crédito similares ao que se tratam tais Projetos de Lei, sendo que não constam que as devidas justificativas foram enviadas ao Legislativo, como um dos requisitos para cumprimento de tais determinações legais e constitucionais; CONSIDERANDO que os projetos de lei em questão e suas posteriores execuções necessitam de maiores esclarecimentos sobre o preenchimento dos requisitos legais e constitucionais para tanto e devidas comprovações reais finalidades de tais normas, com devida publicidade de quais foram/serão suas reais destinações e aplicações vinculadas, como forma de evitar possíveis uso dessas verbas com finalidades distintas;

Desse modo, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar as autorizações concedidas pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo de Turilândia/MA, nos anos de 2021 e 2023, para obter empréstimos nos valores respectivos de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), junto à Caixa Econômica Federal, para a pavimentação asfáltica de ruas e avenidas, construção e manutenção e melhorias de estradas vicinais, pavimentação, construção de meio-fio e sarjetas em vias, construção do portal de entrada e saída da cidade, construção da Câmara Municipal, construção do Centro Administrativo, construção e urbanização do cais do povoado Veloso, de modo a subsidiar possível adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento, determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Nomeação, como secretária destes autos, independente de compromisso, a Técnica Ministerial - Administrativo desta Promotoria de Justiça, MARCIA DANIELLE RODRIGUES VAZ;
2. Oficiar ao presidente da Câmara Municipal de Turilândia/MA requisitando para que apresente informações e cópias de todos processos legislativos ao Ministério Público comprovando que nas tramitações dos dois projetos de leis em que foram autorizados ao Poder Executivo local, nos anos de 2021 e 2023, a contratar as operações de crédito com a Caixa Econômica, que foram observadas todas as disposições do Regimento Interno da Câmara e de acordo com devido processo legislativo, além de terem sido cumpridos os requisitos legais e constitucionais entre os quais art. 167 da Constituição Federal, arts. 32, 33, § 1º e 38 da LRF e art. 20 da Lei 4.320/64;
3. Oficiar ao prefeito de Turilândia requisitando informações e cópias dos documentos das situações atuais das autorizações concedidas ao Poder Executivo local, nos anos de 2021 e 2023, para contratar operações de crédito citadas, com objetos idênticos, devendo ser comprovado cumprimento dos requisitos legais e constitucionais, entre outros.

Santa Helena/MA, data sistema.

assinado eletronicamente em 25/07/2024 às 22:31 h (\*)

HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/01/2025. Publicação: 27/01/2025. Nº 017/2025.

ISSN 2764-8060

## PORTARIA-PJSAH - 72025

Código de validação: 01DE84558F

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU

SIMP: 000337-051/2024-PJSAH

OBJETO: Fiscalizar as condições físicas, de recursos humanos e materiais das escolas da rede municipal de ensino de Turiândia/Ma. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante nesta Comarca, Promotor de Justiça, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007, CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a instauração de procedimento administrativo não se destina a exclusivamente possibilitar a propositura de Ação Civil Pública, mas, antes de tudo e fundamentalmente, visa à apuração séria de fatos que cheguem ao conhecimento do Ministério Público, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação de convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija à atuação da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o protocolo SIMP 000337-051/2024 tem por objeto tratar de possíveis atrasos no início das aulas em Turiândia/MA no ano de 2024;

CONSIDERANDO que há necessidade de acompanhamento quanto ao ano letivo de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e avaliação das condições físicas, de recursos humanos e materiais das escolas da rede municipal de ensino de Turiândia;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de fiscalizar as condições físicas, de recursos humanos e materiais das escolas da rede municipal de ensino de Turiândia/Ma, de modo a subsidiar possível adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento, determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1 – Nomeação, como secretário destes autos independente de compromisso, a Técnica Ministerial - Administrativo desta Promotoria de Justiça, MARCIA DANIELLE RODRIGUES VAZ;

2 - Comunique-se ao CSMP, via digidoc, a instauração deste procedimento;

3- Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação encaminhando cópia da portaria de instauração deste procedimento e requerendo a relação de todas as escolas da rede municipal de ensino, com os respectivos endereços e horários de funcionamento

4 - Certifique-se acerca do cumprimento da OS 72024;

5- Cumpra-se a Ordem de serviço nº 92025-PJSAH.

Cumpra-se,

Santa Helena/MA, 16 de janeiro de 2025

assinado eletronicamente em 22/01/2025 às 11:40 h (\*)

RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

SANTA INÊS

## PORTARIA-2ªPJSI - 12025

Código de validação: 017800399C

Santa Inês/MA, data da assinatura.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, ao final assinado, ora respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês –MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput; Lei nº 8.625/93, art. 26 e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);

Considerando que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art.3º,V);



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/01/2025. Publicação: 27/01/2025. Nº 017/2025.

ISSN 2764-8060

Considerando os fatos apontados no SIMP nº 002720-267/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, referentes à defesa do Meio Ambiente;

Considerando que a situação precisa ser melhor acompanhada;

Considerando que o prazo da Notícia de Fato nº 002720-267/2023- SIMP já se esvaiu, sendo evidente a necessidade de adoção de outras providências complementares para resolução regular do caso, tudo isso visando, caso necessário, a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais ou, ainda, o arquivamento do feito;

Considerando, por fim, que passei a responder pela presente Promotoria de Justiça a partir do dia 27/09/2024 (PORTARIA-GAB/PGJ - 101652024).

RESOLVO

CONVOLAR a NOTÍCIA DE FATO Nº 002720-267/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de averiguar possível emissão de fumaça decorrente do funcionamento da Padaria e Pastelaria Muniz, na forma do art.3º, VI, c/c art.5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a continuação da apuração dos fatos supra transcritos.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor Mateus Silva Anchieta, Agente Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Autue-se e registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza as Resoluções CNMP nº 023/2007 e nº 174/2017, o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP e os Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e nº 023/2020-GPGJ.

Na oportunidade, DETERMINO, como diligências iniciais:

- Autue-se, com a portaria sendo a página inicial e registre-se no SIMP;
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público visando maior publicidade;
- Encaminhe para o Setor Processual das Promotorias de Justiça para análise dos autos;
- Por fim, conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 23/01/2025 às 16:46 h (\*)

PETERSON ARMANDO AZEVEDO DE ABREU

PROMOTOR DE JUSTIÇA

RESPONDENDO

TIMON

**REC-5ªPJETIM - 82025**

Código de validação: 246D694D08

RECOMENDAÇÃO

EMENTA: RECOMENDAÇÃO. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS.

Recomenda-se ao Prefeito de Timon/MA a adoção de providências a fim de sanar o acúmulo ilegal de cargo público pelo Secretário Municipal PAULO RYLDON CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, e art. 26, §1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Maranhão (Lei Complementar n.º 13/91);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, nos termos dos arts. 127, caput e 129, II, da Constituição Federal, do art. 25, IV, “b”, da Lei n.º 8.625/93 e do art. 36, VI, “d”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/93;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 veda a acumulação de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários e desde que sejam: 1) dois cargos de professor, 2) dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas e de 3) um cargo de professor com outro técnico ou científico;

“Art. 37 - (...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a - a de dois cargos de professor;

b - a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas”.

23



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/01/2025. Publicação: 27/01/2025. Nº 017/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que as hipóteses previstas constitucionalmente são taxativas, não se admitindo exceções, como bem ensina o mestre Hely Lopes Meirelles, na obra “Direito Administrativo Brasileiro”, 39ª edição, Malheiros Editores, São Paulo, 2013, p. 506, in verbis: “A proibição de acumular, sendo uma restrição de direito, não pode ser interpretada ampliativamente. Assim, como veda a acumulação remunerada, inexistem óbices constitucionais à acumulação de cargos, funções ou empregos do serviço público desde que o servidor seja remunerado apenas pelo exercício de uma das atividades acumuladas. Trata-se, todavia, de uma exceção, e não de uma regra, que as Administrações devem usar com cautela, pois, como observa Castro Aguiar, cujo pensamento, neste ponto, coincide com o nosso, em geral, as acumulações são nocivas, inclusive porque cargos acumulados são cargos mal desempenhados”;

CONSIDERANDO que a proibição de acúmulo de cargos tem como escopo permitir que o serviço público seja prestado da forma mais eficiente possível e que a Constituição não faz nenhuma distinção quanto à natureza do vínculo com a Administração Pública, sendo irrelevante que um dos cargos seja efetivo e o outro comissionado (inciso XVII);

CONSIDERANDO que somente se os cargos forem acumuláveis e se os horários e jornadas forem compatíveis, o ato será publicado, considerando a acumulação legal;

CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos constitui dever da Administração Pública;

CONSIDERANDO que no conceito de Agente Público, tem-se que este abarca todos aqueles que exercem função pública, com ou sem remuneração, seja de forma temporária ou permanente. Nessa linha, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na obra “Servidores Públicos na Constituição Federal”, 3ª edição, p. 02, ensina que “ Agente público é toda pessoa física que presta serviços ao Estado e às pessoas jurídicas da administração indireta”, separando-os em 04 categorias, quais sejam: 1. agentes políticos; 2. servidores públicos; 3. militares; 4. particulares em colaboração com o Poder Público;

CONSIDERANDO que o insigne Celso Antônio Bandeira de Melo, em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, 34ª edição, p. 235/236, assim conceitua agente político: “Agentes políticos são os titulares de cargos estruturais à organização política do País, ou seja, ocupantes dos que integram o arcabouço constitucional do Estado, o esquema fundamental do Poder. Daí que se constituem nos formadores da vontade superior do Estado. São agentes políticos apenas o Presidente da República, os Governadores, Prefeitos e respectivos vices, os auxiliares imediatos dos Chefes de Executivo, isto é, Ministros e Secretários das diversas Pastas, bem como os Senadores, Deputados Federais e Estaduais e os Vereadores. O vínculo que tais agentes entretêm com o Estado não é de natureza profissional, mas de natureza política. Exercem um munus público”;

CONSIDERANDO que, dessa maneira, tem-se que os agentes políticos são aqueles que manifestam a vontade do Estado, exercendo típicas atividades de Governo. Na mesma linha, leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na obra “Servidores Públicos na Constituição Federal”, 3ª edição, p. 04, que os agentes políticos, no Direito Brasileiro, seriam apenas os Chefes dos Poderes Executivos federal, estadual e municipal, os Ministros e Secretários de Estado, além dos Senadores, Deputados e Vereadores. Ademais, acrescenta que: “A forma de investidura é a eleição, salvo para Ministros e Secretários, que são de livre escolha do Chefe do Executivo e providos em cargos públicos, mediante nomeação”;

CONSIDERANDO, ainda, que no conceito de interinidade, qual seja, de teor provisório, entende-se que quem assumir interinamente determinada Secretaria seria o mesmo que exercer provisoriamente funções inerentes ao cargo no lugar do seu titular;

CONSIDERANDO, nesse contexto, que os cargos de Secretários Municipais ou Estaduais são considerados eminentemente políticos, exigindo de seus ocupantes, dedicação exclusiva. Assim, é incompatível a acumulação destes com qualquer outro cargo;

CONSIDERANDO, dessa forma que, tendo em vista a exigência da dedicação exclusiva para o cargo de Secretário Municipal, haja vista o seu enquadramento como agente político, não haveria possibilidade de um servidor assumir, simultaneamente com o seu cargo, ainda que interinamente, uma Secretaria de Governo e um de Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal.

CONSIDERANDO, nesse sentido, o Colendo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos da Consulta nº 862111, que teve como Relator o Exmo. Conselheiro Wanderley Ávila, estabeleceu: “Impossibilidade de se acumular a função de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal com as funções de outro cargo (efetivo ou eletivo), com fulcro nos preceitos estampados no art. 37, incisos XVI e XVII e 38, inciso II, da CR/88, cabendo ao servidor licenciar-se e fazer a opção pela remuneração que preferir, conforme estampado nas Consultas n. 771.715 (24/08/2011), 812.461 (17/03/2010), 774.957 (15/07/2009), 770.767 (12/08/2009), 706.675 (26/04/2006), 443.606 (08/10/1997) e 190.527 (22/11/1994)”.

CONSIDERANDO, destarte, que o cargo de Secretário Municipal (agente político) exige do seu respectivo titular dedicação exclusiva, sendo, portanto, incompatível com o exercício de qualquer outra atividade laborativa, não havendo, dessa maneira, possibilidade de acumulação com qualquer outro cargo, ainda que interinamente, sob pena, inclusive, de violação aos princípios da moralidade e da eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO que a acumulação ilegal de cargos públicos ofende os princípios de regem a administração pública, notadamente os princípios da legalidade, moralidade administrativa e eficiência, pelo que sua prática enseja a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, inclusive o gestor dos recursos públicos, por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o senhor PAULO RYLDON CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA, ocupa atualmente os cargos de Secretário Municipal de Governo e de Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, mesmo que de maneira interina;

CONSIDERANDO que já havia sido expedida e encaminhada ao Município de Timon a Recomendação REC-5PJETIM-142023, na qual esta Promotoria de Justiça pontua, como já mencionado, que os cargos de Secretários Municipais ou Estaduais são considerados eminentemente políticos, exigindo de seus ocupantes dedicação exclusiva, sendo incompatível a acumulação destes com qualquer outra atividade, tendo recomendado que à Vossa Excelência, à luz do art. 169 da Constituição Federal e do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 sob pena de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis;





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/01/2025. Publicação: 27/01/2025. Nº 017/2025.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e na Defesa da Probidade Administrativa, RESOLVE RECOMENDAR ao senhor Prefeito Municipal, RAFAEL DE SOUSA BRITO que proceda a imediata exoneração do senhor PAULO RYLDON CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA de um dos cargos para os quais foi nomeado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta, devendo ser informado a esta Promotoria de Justiça (5pjespecializada@mpma.mp.br) o cumprimento, ou não, do solicitado, bem como as providências adotadas, acostando a documentação comprobatória.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas judiciais e extrajudiciais que o caso comporta, em face do servidor e do gestor responsável.

Adverte-se que a não observância desta RECOMENDAÇÃO implicará na adoção das medidas judiciais que o caso requer, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da ilegalidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

A partir da data da entrega da presente RECOMENDAÇÃO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO considera seu destinatário como pessoalmente CIENTE da situação ora exposta, e, portanto, demonstração da consciência da ilicitude do recomendado.

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Timon(MA), data do sistema.

assinado eletronicamente em 23/01/2025 às 11:26 h (\*)

SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS

PROMOTOR DE JUSTIÇA